



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1533, DE 16 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 03 (três) Operadores de Máquina, para atuarem na Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e do Interior.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 03 (três) Operadores de Máquina para atuarem junto a Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e do Interior, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 281 da Lei nº 1425/2002.

Art. 2º - As presentes contratações serão regidas pelas Leis nºs 1425/2002 e 1426/2002.

Art. 3º - O prazo da presente contratação será de 06 (seis) meses.

Parágrafo único – Havendo realização de concurso público para preenchimento dos cargos referidos, os contratos serão automaticamente rescindidos.


Art. 4º - Os valores a serem pagos mensalmente pelos serviços contratados será o correspondente ao Padrão 13 – 40 h, R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Art. 5º - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado verba da rubrica orçamentária nº 08.01.04.122.0002.2.062 e elementos respectivos – pagamento de vencimentos de salários, encargos sociais e previdenciários e ainda a 05.01.04.122.009.2.030 – pagamento de vencimentos de salários, encargos sociais e previdenciários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2003.


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**